



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PORTARIA Nº. xxxx, DE xxx DE xxxx DE 2024.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Caseara -TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o conteúdo neste processo administrativo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº. 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico da OAB/TO, contidas neste processo administrativo;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO a notória especialização do advogado XXXX, Advogado OAB/TO nº XXXXX, na área pública municipal, consoante se comprova através de vários atestados de capacidade técnica acostados no certame;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº. 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios, e as proposições legislativas;



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº. 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

CONSIDERANDO finalmente o disposto na **Lei 14.039/2020**, definiu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica inexigível a licitação para a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Nova Caseara-TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024, no valor mensal de R\$ XXX (), totalizando assim o valor de R\$ XXXXXXXXX () em favor de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.039.391/0001-13, com sócio proprietário o Dr. XXXXXXXX (OAB/TO xxxx), conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) por meio da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 – Pleno, e com fundamentação legal no Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, e suas alterações, e ainda com o devido atendimento no que requer os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA,
 Estado do Tocantins, aos XX dias do mês de XX do ano de XXX.


Presidente da Câmara Municipal



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. ____/2024.

Inexigibilidade de Licitação n°. ____/2024.

Portaria de Inexigibilidade n°. ____/2024.

Processo Administrativo n°. 001/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 74.062.332/0001-37, com sede na Rua Paraíso, s/n, Setor Bela Vista, Caseara -TO, CEP: 77.680-000, Tel. (63) 3379-1133, representada por seu Presidente o Ver. Gerivaldo Pereira Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXX, com sede XXXXXXXXX, XXXX -TO, CEP nº. XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Caseara- TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os serviços consubstanciados no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

A Nota de Empenho nº. _____ - Tipo “global”, fruto deste contrato obriga o **CONTRATANTE** pagar ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de **R\$ xxx** (), totalizando o valor global de **R\$ XXX** ().

§1º Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº. 006/2022, de 13 de dezembro de 2022, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

§2º Para efetivação da atualização do valor ~~contratual~~ previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila.

§3º Os honorários advocatícios contratuais não ~~se confundem~~ com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do **CONTRATADO**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do **CONTRATADO** ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do **CONTRATANTE**, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

§1º Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte **CONTRATANTE** estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro rata die.

§2º O **CONTRATADO** poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

§3º Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo **CONTRATADO**, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I** - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II** - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail, WhatsApp ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III** - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV** - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V** - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI** - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII** - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX** - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, exceto quanto às despesas com locomoção (combustível), alimentação, hospedagem e estadia de pessoal.
- X** - Quando o CONTRATADO executar serviços fora de seu domicílio ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, este também arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II** - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III** - Comunicar ao CONTRATADO, através do fiscal designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV** - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V** - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI** - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII** - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.
- VIII** - Arcar com todas as despesas provenientes a locomoção (combustível), alimentação, hospedagem e estadia de pessoal da CONTRATADA quando for necessário o deslocamento até a sede oficial do CONTRATANTE.
- IX** - Quando o CONTRATADO executar serviços fora de seu domicílio ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, este também arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir do dia 06/01/2024 até o dia 31/12/2024, podendo, a critério das partes, ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Para efeitos deste contrato:



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

I - considera-se:

- a)** ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
- b)** mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

- a)** ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
- b)** mês corresponde ao interregno de trinta dias;
- c)** semana corresponde ao interregno de sete dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da:

Câmara Municipal de Caseara– TO:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXX

Manutenção

Elemento de Despesa: XXXXXX

Fonte: xx

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

§1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração da Câmara Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§2º O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

§3º Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VI - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VII - requerer aos órgãos competentes e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001

VIII - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na execução do serviço;

IX - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se de se evitar o processo administrativo punitivo;

X - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XI - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIII - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal CONTRATANTE;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

§1º A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

§2º Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

§3º Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Tesouraria, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

§4º O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

§5º A CONTRATANTE fica obrigada a pagar ao CONTRATADO, além da multa estabelecida no §6º da cláusula décima primeira deste contrato, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do presente contrato pela rescisão unilateral por qualquer circunstância não determinada pelo CONTRATADO ou, ainda, se lhe for cassado o mandato sem culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§1º Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 138 § 2º da Lei nº 14.133/2021.

§2º O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

§3º No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

§4º A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

a) estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;

b) quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado.

III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

§5º Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

§6º A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpretação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, devendo a parte que der causa a rescisão notificar a outra e pagar de imediato, multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Araguacema -TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Caseara - TO, xx de xxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Contratante

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.331/01-22

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

A large, stylized, handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcia" or "Márcia Viana", is written over a horizontal line intended for a signature.

Nome:

CPF/MF:

A large, stylized, handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcia" or "Márcia Viana", is written over a horizontal line intended for a signature.